



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002688-94.2022.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: CONGONHINHAS - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS e
JUÍZO ÚNICO DE CONGONHINHAS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: 1. Deverá ser afixado na Serventia, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: "PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais ". conforme Ofício-Circular nº 162/2021 - CGJ - SEI nº 0006466-75.2016.8.16. 6000. Regularizar; 2. Deverá regularizar os recibos para que conste os valores correspondentes às taxas e emolumentos incidentes nos atos, em reais e VRC.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Informou a Sra. Agente Delegada que: "A digitalização foi terminada por completo todos os livros referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Congonhinhas/PR, encontram-se digitalizados. " Contudo, ainda falta a digitalização do acervo do Serviço de Títulos e Documentos. Assim, a digitalização do acervo ainda não foi concluída, com descumprimento do prazo estabelecido no Ofício Circular nº 126/2021 - DCJ- DMAP - SEI 0054401-38.2021.8.16.6000. Assim, deverá o Corregedor local adotar as providências previstas no Ofício Circular nº 126/2021.

A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 302/2021-CGJ?

Sim

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Nos termos do Ofício circular 36/2017- CGJ, os livros de receitas e despesas somente deverão ser desmembrados nos casos de Serventias Notariais e de Registro acumuladas precariamente, o que não é a hipótese do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Congonhinhas. Dessa forma, deverá encerrar os livros de receitas e despesas em uso e abrir um único para escrituração dos respectivos lançamentos, observadas as regras contidas no CNFE e Provimento 45 do CNJ. Regularizar; 2. Deverá ser suprimido dos lançamentos o subsídio FUNARPEN, pois tais valores não podem ser totalizados nas Receitas (nem no Resultado) da unidade e não será considerado para fins de repasses diversos. Regularizar; 3. No livro de receitas e despesas deverá constar discriminadamente todas as despesas da Serventia, devendo escriturar as receitas auferidas como despesas de condução perímetro urbano ou rural por diligência. Deverá a agente delegada realizar o levantamento dos atos do período correccionado retificando o livro de receitas e despesas e o Sistema Hércules; 4. Deverá discriminar as despesas com funcionários, indicando o nome e seu respectivo salário e encargos. Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa; 5. As receitas, tais como 2^{as} vias, certidões e traslados, devem ser devidamente discriminadas diariamente pela quantidade desses atos (Prov. 45 CNJ, arts. 6º e 7º). Regularizar; 6. Deverá, observar que os dados lançados no Livro de Receitas/Despesas e balanço anual deverão corresponder fielmente àquelas informações a serem lançadas igualmente no Hércules.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de fevereiro de 2022. Contudo, de acordo com informações fornecidas pelo Funarpen o Serviço de Registro de Títulos e Documentos encontra-se com 1.150 selos pendentes de retorno; já o Registro Civil das Pessoas Naturais possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo (4.108 selos pagos e 574 selos gratuitos). Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local - Regularizar.

PARTE ESPECÍFICA
LIVROS E ARQUIVOS
Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas? Sim
PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: 1. A Sra. Agente Delegada deverá rubricar as folhas do Livro Protocolo; 2. Deverá observar que o livro é destinado ao registro dos atos praticados pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (nascimentos, casamentos, óbitos e registros no Livro E, se houver). Ressalte-se que o casamento só deverá ser lançado no Protocolo quando efetivamente registrado e não quando da habilitação. Deve ser retirado o mandado de averbação, divórcio, retificação edital de proclamas, por não serem atos protocolados – Regularizar. 3. Recomenda-se adequação do livro protocolo ao modelo do CN, adendo 1-A, contendo todos os campos ali indicados.
LIVRO DE NASCIMENTO
O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se que os assentos de nascimento de gêmeos são feitos em formato de certidão. Deverá alterar o modelo para que seja feito em formato de assento os registros. Regularizar
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 8765 Livro: 37-A Folha: 28 Data: 04/01/2022 Termo: 8778 Livro: 37-A Folha: 41 Data: 21/02/2022
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 8701 Livro: 36-A Folha: 164 Data: 25/05/2021 Termo: 8700 Livro: 36-A Folha: 163 Data: 25/05/2021
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do



parto (art. 168, V do CN)? Sim
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Não
Determinação / Recomendação: Nos assentos de nascimentos de gêmeos deverá constar expressamente a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CNFE). Regularizar doravante.
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Deverá incluir nos registros em que o local de nascimento ocorreu em município diverso da localidade da residência da mãe, a opção de naturalidade do registrando, nos termos do §4º do art. 54 da Lei de Registros Públicos. Observar doravante
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: 2 Termo: 8772 Livro: 37 Folha: 35 Data: 18/01/2022 Termo: 8688 Livro: 36-A Folha: 151 Data: 26/03/2021
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE



Amostragem - Termo, Livro, Fls: 1 Termo: 4910 Livro: 27-A Folha: 43 Data: 22/09/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Não
Determinação / Recomendação: Deverá observar o disposto no §9, art. 11 do Provimento 83/2019: "Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. " Justificar o descumprimento, diretamente ao Juiz Corregedor local.
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: 1 Termo: prejudicado
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Deverá consignar no requerimentos o livro e folhas em que foram utilizados.
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Observou-se que nos documentos empregados para os fins previstos no art. 182 do CNFE não foram consignados os livro e folhas em que foram utilizados. Regularizar e observar doravante a regra contida no artigo 182, § 2º do CNFE.
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: prejudicado

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o SDP.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 2632 **Livro:** 24-B **Folha:** 148 **Data:** 24/02/2022 **Termo:** 2628 **Livro:** 24-B **Folha:** 148
Data: 22/01/2022

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$325,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$434,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

As custas nos assentos de casamento religioso com efeitos civis são lançadas parcialmente (livro BA- 2, termo 98 e fls. 31) Emolumentos: R\$43, 40, 50(200VRC). Assim deverá constar o valor discriminado conforme Tabela XII (na Serventia: 1. 500 VRC, R\$369, 00; ou fora da Serventia: 2. 000 VRC, R\$492, 00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado e Inscrição de casamento religioso: 200 VRC, R\$49, 20). Observar doravante.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2633 **Livro:** 24-B **Folha:** 152 **Data:** 26/02/2022

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Sim

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:

Termo: prejudicado

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Prejudicado

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:

Termo: prej

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Prejudicado

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Prejudicado

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Prejudicado

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Prejudicado

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que os assentos de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis são nomeados como "Inscrição de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis" e feitos em formato de certidão. Deverá alterar o modelo para que seja feito em formato de assento os registros. Regularizar
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2631 Livro: 24-B Folha: 150 Data: 21/02/2022 Termo: 2627 Livro: 24-B Folha: 146 Data: 01/03/2022
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Verificou-se atraso no envio do comunicado, realizado em 01/03/2022, referente ao assento de casamento civil lavrado em 23/12/2021. Observar doravante, com rigor, o prazo legal.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: CRC.
REGISTROS DE ÓBITO



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2132 Livro: 13-C Folha: 199 Data: 10/02/2022 Termo: 2129 Livro: 13-C Folha: 196 Data: 04/02/2022
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Não
Determinação / Recomendação: Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos Administradores dos Cemitérios Municipais e Agentes Funerários, esclarecendo acerca da vedação de que se realize sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos.
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 160 Livro: 2-CAux Folha: 4 Data: 15/01/2022 Termo: 158 Livro: 2-CAux Folha: 2 Data: 16/01/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Observou-se que os assentos de natimorto são feitos em formato de certidão. Deverá alterar o modelo para que seja feito em formato de assento os registros. Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2127 Livro: 13-C Folha: 194 Data: 25/01/2022 Termo: 2121 Livro: 13-C Folha: 188 Data: 14/01/2022
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Verificou-se atraso no envio do comunicado, realizado em 14/01/2022, referente ao óbito lavrado em 28/12/2021. Observar doravante, com rigor, o prazo legal estabelecido.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: CRC.
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL



O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2663 Livro: 9-B Folha: 262 Data: 22/02/2022 Termo: 3688 Livro: 12-B Folha: 95 Data: 11/02/2022
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado? Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Sim
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 16125 Livro: 16-A Folha: 231 Data: 03/11/2021 Termo: 1389 Livro: 24-A Folha: 64 Data: 03/11/2021
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de



Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Não
Determinação / Recomendação: Não realiza a certificação da data de recebimento do Mandado Judicial. Regularizar.
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 382 Livro: 4-E Folha: 10 Data: 16/10/2021 Termo: 381 Livro: 4-E Folha: 9 Data: 01/03/2021
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Termo 381. Constatou-se que é feita a digitalização dos documentos entregues para a realização do ato, com a inserção do termo, livro e folhas, bem como dos emolumentos. Orienta-se que o livro E seja formado apenas com os termos de emancipação, traslado de nascimento, entre outros.
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 32,55; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 36,89)? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: prejudicado
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Os arquivos de Comunicados do Livro E, deixaram de ser apresentados pelo Agente Delegada, responsável pela serventia devendo deste modo apresentá-los ao Juiz Corregedor local, a quem se delega a análise se foram realizadas as comunicados dentro dos prazos. Regularizar .
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A



O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá observar o adendo 1- B do CNFE.
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Os Registros de atas, averbação de atas de eleição, posse ou substituição de administradores, devem ser realizadas no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "A" de onde estiverem registrados os atos constitutivos da entidade (princípio da continuidade).
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Sim
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 5353 Livro: 37-B Folha: 210 Data: 17/11/2021 Termo: 5378 Livro: 38-B Folha: 47 Data: 14/02/2022
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 5369 Livro: 38-B Folha: 1 Data: 07/12/2021
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 5371 Livro: 38-B Folha: 10 Data: 10/01/2022 Termo: 5300 Livro: 36-B Folha: 156 Data: 17/08/2021
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: prejudicado
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 5360 Livro: 37-B Folha: 240 Data: 22/11/2021 Termo: 5276 Livro: 36-B Folha: 96 Data: 14/07/2021



Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Termo 5360. Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, deverá consignar no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN. Observar doravante

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5350 **Livro:** 37-B **Folha:** 201 **Data:** 28/10/2021 **Termo:** 5384 **Livro:** 38-B **Folha:** 90

Data: 22/02/2022

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00, VRC R\$ 65,10; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC, R\$ 17,36; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC R\$ 32,55).

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Conforme previsto no § 5º, art. 465 do do CFNE: "A primeira diligência não excederá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação do documento para registro. As demais diligências serão realizadas em dias e horários alternados, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo averbado o resultado, positivo ou negativo, da notificação, na forma de certidão. Assim, deverá doravante certificar o resultado da notificação.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Prejudicado

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS



O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Protocolos 5366 à 5368 registrados no dia 06/12/2021, o recolhimento FUNREJUS foi realizado no dia 29/12/2021. Observar, com rigor, que os recolhimentos devidos ao FUNREJUS deverão ser efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato. (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Os arquivos de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias, deixaram de ser apresentados pela Agente Delegada, responsável pela serventia devendo deste modo apresentá-las ao Juiz Corregedor local, o qual deverá realizar a análise se os comunicados foram realizados até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Verificou-se atraso nos envios ao Distribuidor (número de ordens 5339, protocolado dia 18/10/2021 - Distribuídos dia 17/01/2022. Deverá observar, com rigor, o prazo normativo estabelecido. Registre-se que a rotina de remessa dos relatórios poderá compreender períodos inferiores ao prazo máximo de 10 dias; 2. A relação deve ser enviada pelo sistema mensageiro, acompanhada da guia de recolhimento, sem o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor, os quais serão preenchidos pelo Distribuidor, devendo ser devolvidos pelo sistema mensageiro, acompanhadas da relação dos selos utilizados, no prazo máximo de 3 (três) dias. Os atrasos de retorno do Ofício Distribuidor, deverão ser imediatamente informados ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca - Regularizar.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?



Sim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não
Determinação / Recomendação: Os Registros de atas, averbação de atas de eleição, posse ou substituição de administradores, devem ser realizadas no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "A" de onde estiverem registrados os atos constitutivos da entidade (princípio da continuidade).
PESSOAS JURÍDICAS
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 478 Livro: 5-A Folha: 178 Data: 19/07/2021
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?
Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?
Não
Determinação / Recomendação: Termo 122/2021 e Livro B- 37. Os emolumentos de atos de associações deverão corresponder àqueles previstos para inscrição de pessoa jurídica sem fins econômicos (fins científicos, culturais, beneficentes, etc). Ou seja, aplica-se o item V da Tabela XIV. Assim, deverá o Agente Delegado realizar o levantamento dos emolumentos cobrados durante todo o período correccionado, justificando sua cobrança ao Juiz Corregedor Local, bem como no caso se considerar indevidas que seja feita a restituição dos valores cobrados a maior aos usuários. A regularização deverá ser acompanhada pelo juízo corregedor local por meio de expediente próprio.
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 478 Livro: 5-A Folha: 178 Data: 19/07/2021 Termo: 417 Livro: 5-A Folha: 164 Data: 20/04/2021



Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?
Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?
Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Prejudicado
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim
ENCERRAMENTO





DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional.
Em até sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
CONCLUSÕES FINAIS
Observações Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.
Determinações Gerais CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 15 de maio de 2022.

Des, ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

